LEI Nº 8238, de 08 de maio de 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUALQUER ATO QUE ENVOLVA A PRODUÇÃO DE FAISCA E FOGO EM CASAS NOTURNAS E BOATES FECHADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a utilização de fogos de artifício, sinalizadores e a realização de show pirotécnico com produtos inflamáveis ou similares em casas noturnas fechadas como boates, casa de shows, bares, teatros, auditórios e locais fechados destinados a eventos, onde haja permanência ou circulação de pessoas, localizados no Município de Sete Lagoas.

Parágrafo Único - Nos locais previstos no caput deste artigo, deverá ser afixado aviso de proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos fiscalizadores competentes, bem como a penalidade cabível em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 2º O não cumprimento do exigido nesta Lei serão puníveis com multa. E o valor da multa será estabelecido pelo Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 032/2013 de autoria do Vereador Ismael Soares de Moura)